



PROGRAMA DE VERÃO PARA JOVENS CIENTISTAS CAPES/IIASA

EDITAL 43/2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 31 subsequente, com base no **Regulamento Geral dos Programas CAPES/IIASA, Portaria CAPES nº 130 de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e suas alterações**, torna pública a seleção de candidatos para o Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA, conforme o processo nº **23038.018142/2017-58**, e de acordo com as normas desta chamada e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº 201 de 17/10/2017; nº 186/2017 de 29/09/2017; nº 73 de 20/05/2016; nº 132 de 18/08/2016 e nº 23 de 30/01/2017; suas alterações e pelas normas internas do IIASA.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Objetivo: A presente chamada pública tem por objetivo selecionar estudantes de doutorado vinculados a instituições de ensino superior brasileiras para desenvolver sua pesquisa com orientação de pesquisadores do IIASA durante até 3 meses na sede do Instituto, em Laxenburg, Áustria.

1.2 Recursos Orçamentários e Financeiros

1.2.1 Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista na “Fonte 0112” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”.

1.2.2 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Modalidade de bolsa: Doutorado Sanduíche.

2.2 Número de bolsas em seleção: Até 4 bolsas.

2.3 Áreas do conhecimento: Áreas de atuação do IIASA, tais quais: ciência e tecnologia, agricultura, meio-ambiente, energia, recursos naturais e análise de sistemas, não estando restrito a essas.

2.4 Benefícios:

2.4.1 Poderão ser custeados pela CAPES, nos valores previstos na Portaria CAPES nº. 201/2017, ou regulamentação que a substitua:

Tabela 2

Benefício	Descrição
	Doutorado Sanduíche
Mensalidade no Exterior	€ 1.300,00
Auxílio instalação	€ 1.300,00 (pagamento único)
Auxílio seguro-saúde	€ 90,00 (por mês)
Auxílio deslocamento	1. € 1.255,00 para permanência de até 6 (seis) meses, pago em única parcela. 2. € 2.510,00 para permanência superior a 6 (seis) meses, pago em duas parcelas de € 1.255,00.

2.4.1.1 Os benefícios serão concedidos exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo cabível pagamento de auxílio de qualquer natureza a dependente e não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, tais como bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto quando autorizado previamente pela Capes ou em razão de disposição prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade. Cabe ao beneficiário requerer a suspensão ou o cancelamento dos benefícios recebidos com recursos públicos, sob pena de cancelamento da concessão da bolsa.

2.4.2 Os valores das mensalidades destinar-se-ão a contribuir para a manutenção do bolsista durante as atividades no exterior.

2.4.3 O auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, somente será concedido ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado os estudos no exterior e será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa.

2.4.4 A CAPES concederá o auxílio seguro saúde para contribuir com o custeio de despesas referentes à contratação de seguro saúde no exterior, ficando vedada a contratação de seguro de vida ou de plano odontológico em lugar de seguro saúde abrangente, conforme regulamentado na Portaria CAPES nº 201/2017.

2.4.4.1 A contratação do seguro saúde é obrigatória e deverá assegurar o atendimento durante todo o período de realização dos estudos, inclusive o dia de sua viagem de retorno ao Brasil.

2.4.4.2 A CAPES repassará o valor do auxílio seguro-saúde diretamente ao bolsista, que será responsável pela contratação do seguro-saúde.

2.4.4.3 O bolsista deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro-saúde isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado em benefício do bolsista.

2.4.4.4 A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio, ou mesmo por comportamentos que agravem riscos à incolumidade física do bolsista, tais como a prática de esportes radicais, incidentes decorrentes de ingestão abusiva de bebidas alcoólicas e quaisquer consequências de tais práticas, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

2.4.4.5 A comprovação da contratação do seguro saúde deverá ser feita em até 30 dias da chegada do bolsista ao exterior, mediante a apresentação do comprovante de aquisição da apólice, na qual conste o bolsista como titular do plano, especificando o nome do segurado, a vigência do seguro, coberturas por ele previstas e valor pago, conforme procedimentos do Capítulo III, Seção I, Subseção IV – Do Auxílio Seguro Saúde, do Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria nº 186/2017).

2.4.4.6 A CAPES não cobrirá diferença se o valor de adesão ao plano for maior que o auxílio concedido, nem exigirá a devolução de eventual saldo resultante desta aquisição.

2.4.4.7 É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

2.4.5 O bolsista receberá o auxílio deslocamento para ajudar nas despesas com passagens de ida ao local de estudos e retorno ao Brasil, sendo de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens.

2.4.5.1 O auxílio deslocamento de ida ao local de estudos somente será concedido ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado os estudos no exterior.

2.4.5.2 Serão de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências em caso de mudanças de itinerários e outras eventualidades, não cabendo complementação do auxílio previamente recebido.

2.4.5.3 O bolsista não fará jus ao valor auxílio deslocamento de ida caso viaje com mais de 30 dias de antecedência da data de implementação da bolsa, hipótese em que ficará obrigado a ressarcir os valores eventualmente recebidos a esse título.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Os candidatos ao Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA deverão atender aos seguintes requisitos:

- I ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;
- II residir no Brasil no momento da inscrição ou comprovar vínculo com o país nos casos em que residir temporariamente no exterior;
- III não possuir título igual ou superior à mesma modalidade de bolsa pretendida, mesmo que em área do conhecimento diferente;
- IV ter fluência em inglês compatível com o bom desempenho nas atividades previstas, conforme definido no item 5.4.1;
- V apresentar uma proposta de pesquisa que se adeque aos temas de pesquisa da agenda do IIASA;
- VI estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela CAPES;
- VII não ultrapassar o período total de doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;
- VIII ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IX ter consentimento da universidade brasileira que aprova a pesquisa no exterior;
- X não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, de agência de fomento federal, na mesma modalidade pleiteada;
- XI Retornar até seis meses antes da defesa da tese;
- XII O candidato deverá possuir um identificador ORCID (<https://orcid.org/>);
- XIII Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, o candidato ao programa deverá atender também às regras do IIASA.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BOLSISTA

4.1 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas, em especial às seguintes obrigações:

- 4.2** Ao chegar ao exterior, o bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia das páginas de seu passaporte referentes à sua identificação (nome, foto e número do documento) e à comprovação da chegada no país de destino (carimbo com data de entrada aposto pela autoridade de imigração ou cartão de embarque da viagem).
- 4.3** Ao chegar ao exterior, o bolsista deverá encaminhar, via sistema, a cópia do contrato de seguro-saúde, pago a título de auxílio pela CAPES diretamente ao bolsista, conforme descrito no presente Regulamento.
- 4.4** Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela CAPES, o bolsista deverá, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:
- I.** “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), por meio de bolsa no âmbito do Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA, processo nº {nº do processo}”
- 4.5** Os bolsistas do Programa de Verão para Jovens Cientistas Capes/IIASA têm a obrigação de concluir no Brasil o curso de doutorado que estiver cursando no momento da concessão da bolsa.
- 4.6** A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, acrescidas dos consectários legais.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição é individual e deve ser realizada nas duas instituições financiadoras: uma no IIASA e outra na CAPES, conforme prazos estabelecidos no **Cronograma** da presente chamada.

5.2 A inscrição em ambas instituições financiadoras é obrigatória. Inscrições feitas somente em uma das instituições serão indeferidas.

5.3 **Inscrições no IIASA:** por meio do formulário de inscrições que está disponível no **sítio eletrônico do IIASA** - <http://www.iiasa.ac.at/web/home/education/yssp/about.html>

5.4 **Inscrições na CAPES:** A inscrição na CAPES é efetivada com o envio digital do formulário referente ao programa pleiteado acompanhado dos seguintes documentos (cada um com máximo de 5 Mbytes, e em formato PDF):

- a) Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br> (obrigatório);
- b) Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou passaporte com visto permanente no Brasil (obrigatório);
- c) Comprovante de residência no Brasil recente, em nome do candidato, ou declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o país e compromisso de retorno, nos casos em que residir temporariamente no exterior (obrigatório);
- d) Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio (obrigatório);

- e) Cartas de recomendação (opcional);
- f) Comprovante(s) de proficiência em língua(s) estrangeiras (obrigatório);
- g) Plano de estudos/Projeto de pesquisa, em inglês, com no máximo 15 páginas. O Plano de Estudos/Projeto de pesquisa deverá ter o mesmo teor do apresentado ao IIASA e ser formatado na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente: título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma previsto para as atividades a serem realizadas e referências bibliográficas (obrigatório).

5.4.1 Para fins de comprovação de proficiência em língua inglesa, o candidato deverá apresentar um dos testes descritos abaixo, com as seguintes notas mínimas e validade:

- I. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;
- II. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;
- III. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5,0; e
- IV. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

5.4.2 O candidato deverá informar no formulário eletrônico o seu identificador ORCID (<https://orcid.org/>).

5.4.3 Além dos documentos listados, o IIASA tem autonomia para exigir outros documentos.

5.4.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.4.5 A CAPES poderá solicitar documentos e informações adicionais a qualquer momento para melhor instrução do processo.

5.4.6 As despesas efetuadas pelos candidatos/proponentes em função de obtenção de documentação ou ações realizadas com a finalidade de participar do processo seletivo serão de sua integral responsabilidade e não poderão ser objeto de ressarcimento pela CAPES em nenhuma hipótese.

5.5 O formulário de inscrição da CAPES e o Regulamento Geral do Programa encontra-se disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria/programa-capes-iiasa>

5.6 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico de inscrição deverão ser encaminhadas à equipe técnica do respectivo programa pelo e-mail iiasa@capex.gov.br, devendo o candidato realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção de bolsistas terá quatro fases consecutivas:

I – análise técnica de verificação da consistência documental: consiste no exame, por equipe técnica da CAPES e do IIASA, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos, podendo resultar no indeferimento da inscrição, caso as informações estejam incompletas ou tenham sido enviadas de forma indevida ou fora do prazo;

- a) Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.
- b) Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica de verificação de consistência documental, o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor **pedido de reconsideração** junto à CAPES.
- c) O pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- d) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

II - análise de mérito: consiste na apreciação do mérito das candidaturas por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES e pelo IIASA, que considerarão, prioritariamente:

- a) A qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural, e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior e da pós-graduação, conforme o caso.
- b) A qualidade e pertinência do plano de estudo/projeto de pesquisa proposto a ser desenvolvido.
- c) Todos os candidatos analisados nesta etapa serão submetidos à etapa de Priorização das candidaturas, mesmo os com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as candidaturas sejam analisadas tanto individualmente quanto comparativamente.

III - priorização e classificação das candidaturas: que consistirá na identificação, pelos consultores *ad hoc*, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa, com base nos critérios definidos no inciso II deste artigo, mediante atribuição de notas, conforme tabela I abaixo e pela classificação dos melhores avaliados em lista ordinal:

Tabela I

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- a) No caso das candidaturas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito inciso III deste artigo.
- b) Esta etapa resultará em uma lista de resultado da Priorização das candidaturas que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.
- c) Em caso de empate, os critérios abaixo serão utilizados para classificação das candidaturas:
 - i. Perfil acadêmico do candidato;
 - ii. Consistência da produção científica do candidato;
 - iii. Impacto das publicações do candidato.
- d) Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos indeferidos.
- e) Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.
- f) Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para **interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES.
- g) O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.
- h) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

IV - decisão conjunta: consiste na discussão conjunta entre CAPES e IIASA das candidaturas recomendadas pelos consultores *ad hoc* da CAPES e do IIASA, para emissão de decisão conjunta, a ser divulgada simultaneamente pela CAPES e IIASA.

6.1.1 Todas as fases têm caráter eliminatório e as duas últimas têm caráter eliminatório e classificatório.

7. DO RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no sítio da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico, solicitando aos aprovados a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

7.2 A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas pela CAPES poderão interpor recurso do resultado da decisão final.

8.1.1 Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.1.2 Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

8.1.3 Se o candidato optar pelo envio do recurso sem vista de pareceres, o prazo para a interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação do resultado.

8.1.4 A comunicação entre a CAPES e o candidato, para os fins do disposto neste artigo será realizada exclusivamente online e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

8.1.5 Na contagem dos prazos de que trata este artigo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, vencendo-se os prazos sempre em dias úteis.

8.2 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.3 O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.4 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

9. CRONOGRAMA

Atividades/Etapas	Período
Inscrições na Capes e no IIASA	até 11 de janeiro de 2018
Análise e Seleção dos inscritos pela CAPES e pelo IIASA	Janeiro à março de 2018
Resultado	março de 2018
Início das Atividades no IIASA	Junho de 2018

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os bolsistas e egressos do presente programa deverão manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas da CAPES, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e/ou por correio tradicional.

10.2 Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo IIASA, mediante consulta dirigida, exclusivamente pelo Linha Direta da CAPES e e-mail iiasa@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

10.2.1 Somente serão consideradas respostas oficiais da CAPES aquelas que tenham sido canceladas pelo Coordenador-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais, ou instâncias superiores da CAPES.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CAPES e o IIASA se resguardam ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

11.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.3 A concessão e manutenção das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

11.4 É vedada a implementação de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastro de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.5 Caso os resultados da pesquisa tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido nas Leis de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e Lei nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis.

11.6 O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

ABÍLIO A. BAETA NEVES
Presidente da CAPES

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER) TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

- I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;
- III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;
- VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e

demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

- VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;
- IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
- X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
- XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;
- XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado,

- independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
- XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXV. Nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades financiadas pela CAPES, o bolsista deverá, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), por meio de bolsa no âmbito do Programa de Verão para Jovens Cientistas CAPES/IIASA, processo nº {nº do processo}”
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXVII. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.
2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
 - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de

informações inverídicas;

f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

De acordo,

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade-UF) (Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo,

_____, ____ de _____ de _____
(Cidade-UF) (Data)

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A):

CPF: _____

/ ASSINATURA DO(A) ORIENTADOR (A) BRASILEIRO(A)

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____,

(nome completo)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.